



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 58 / 2015
Projeto de Lei nº 46/2015

LEI Nº..... de de de

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 46/2015, de autoria do Poder Executivo que “*Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Domingos Martins Para o Exercício Financeiro de 2016.*”, acrescido da emenda modificativa, de autoria de todos os vereadores que “*Modifica-se o Inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 46/2015.*” e emenda aditiva de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes que “*Acrescenta-se o Inciso VIII ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 46/2015.*” expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 96.000.000,00(noventa e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	91.814.600,00
- Receitas Tributárias	R\$	7.454.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	2.355.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.153.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	201.000,00
- Transferências Correntes	R\$	88.315.450,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	911.750,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(10.576.000,00)
Receitas de Capital	R\$	425.000,00
- Operação de Crédito	R\$	30.000,00
- Alienação de Bens	R\$	325.000,00
- Transferências de Capital	R\$	70.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	3.760.400,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	3.760.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	400,00
TOTAL GERAL	R\$	96.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	4.175.000,00
02	Judiciária	R\$	346.500,00
04	Administração	R\$	9.500.000,00
06	Segurança Pública	R\$	46.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.426.100,00
09	Previdência Social	R\$	3.550.400,00
10	Saúde	R\$	22.964.861,35
11	Trabalho	R\$	0,00
12	Educação	R\$	31.158.300,00
13	Cultura	R\$	1.931.838,65
15	Urbanismo	R\$	5.399.000,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	797.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	547.000,00
20	Agricultura	R\$	1.744.000,00
24	Comunicações	R\$	138.500,00
25	Energia	R\$	1.165.000,00
26	Transporte	R\$	4.253.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	596.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.192.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.066.000,00
Total das Funções		R\$	96.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	4.175.000,00
-Câmara Municipal	R\$	4.175.000,00
Poder Executivo	R\$	91.825.000,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	2.106.000,00
-Controladoria Interna	R\$	191.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	251.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	346.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	3.746.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	2.767.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$	31.923.300,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.762.838,65
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.964.861,35
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	3.429.100,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	9.206.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.744.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	4.253.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	547.000,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	6.586.400,00
Total dos Órgãos	R\$	96.000.000,00



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa,"

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

VIII - Criar-se-á um fundo prudencial de no mínimo 0,5% do total orçamentário, visando a revisão anual dos vencimentos do funcionalismo determinado pela Constituição Federal, a serem anulados nas funções 04, 15 e 26, descritos no Art. 3º previsto nesta lei.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2016.

Art. 6º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de novembro de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário